

ANEXO DO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

Modalidade: CONVITE Nº 03/2017

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIAS).

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, ALTAMIRO TRENHAGO**, CPF 209.423.700-15, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, e as alterações posteriores, tornam público para conhecimento dos interessados que às **14h00min do dia 24 de fevereiro de 2017**, no Departamento de Licitações, na Secretaria da Fazenda, junto a Prefeitura Municipal, sito a Praça 13 de Abril, 302, se reunirá a comissão de Licitação com a finalidade de receber, analisar e julgar propostas para **Aquisição Fraldas para Pacientes Cadastrados no Programa GUD (Gerenciamento de Usuários com Deficiências)** processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 1281/2010 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

OBSERVAÇÃO: Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastrados ou não no Município de Campos Borges, ou que manifestarem interesse de participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme Art. 2º § 3º da Lei 8.666/93, estas deverão solicitar o convite junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos Borges.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **Aquisição de Fraldas para Pacientes Cadastrados no Programa GUD (Gerenciamento de Usuários com Deficiências)** conforme especificações relacionadas neste edital, e seus anexos.

1.2 **A adjudicação dar-se-á pelo menor preço por item, não podendo conter valores superiores aos valores de referencia deste edital.**

Produto	Valor de Referencia
Fralda Geriátrica Adulto Tamanho P	R\$ 1,40
Fralda Geriátrica Adulto Tamanho M	R\$ 1,00
Fralda Geriátrica Adulto Tamanho G	R\$ 1,60
Fralda Geriátrica Adulto Tamanho GG	R\$ 1,80

1.3 Especificações técnicas mínimas do objeto deste edital:

a) As Fraldas Geriátricas Adultas Tamanhos P, M, G e GG devem conter as seguintes especificações mínimas: alto poder de absorção; com alta concentração de gel; formato anatômico; barreiras protetoras e elásticos que auxiliam no controle do vazamento; fitas reajustáveis; produto hipoalergênico; sem perfume.

COMPOSIÇÃO: Polpa de celulose, polímero super absorvente, filme de polietileno, fibras de polipropileno, adesivos termoplásticos, fios de elásticos, fitas adesivas reajustáveis.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

2.1. Dos Envelopes

2.1.1 As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste edital, dois envelopes, denominados, respectivamente, de nº 1 - Documentação e nº 2 - Proposta. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL DE CONVITE Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES
EDITAL DE CONVITE Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2. Da Documentação

2.2.1 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor a seguinte documentação:

ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

2.2.2 Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial no caso de empresa individual,
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- d)** Prova de inscrição no **CNPJ**;
- e)** Alvará sanitário vigente da sede do licitante.

2.2.3 Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**DI/RE**) ou do Município (**ALVARÁ**), se houver relativo ao domicílio da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos, abrangendo as contribuições previdenciárias (Certidão Conjunta PGFN/RFB).
- c)** prova de regularidade para a com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;
- d)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual**;
- e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- f)** Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

2.2.4 As empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para REGULARIDADE FISCAL, e para CRITÉRIO DE DESEMPATE disciplinados no item **2.2** e 3.1 deste edital, deverão apresentar, também no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou comprovante emitido através do site da Receita Federal, confirmando ser empresa optante pelos Simples Nacional.

OBSERVAÇÃO 1: A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal especificados nos itens 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação

de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

OBSERVAÇÃO 2: O benefício de que trata o item anterior **não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos**, ainda que apresentem alguma restrição.

OBSERVAÇÃO 3: O prazo de que trata a **observação 1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

OBSERVAÇÃO 4: A não regularização da documentação, no prazo fixado no item na **observação 1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos devem conter prazo de validade, os documentos extraídos da Internet poderão ter sua autenticidade verificada pela comissão de licitações.

2.3. Da Habilitação

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação do item 2.2. Da Documentação, de acordo com o solicitado.

2.4. Da forma de Apresentação das Propostas

A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas.

O ENVELOPE Nº 2 DEVERÁ CONTER:

a) Proposta Financeira com preço **unitário** para cada item e **preço total** da proposta especificado na relação dos itens objeto do presente instrumento convocatório,

expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, a proposta deverá estar rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa e deverá conter a indicação de **MARCA** de todos os produtos ofertados.

b) Prazo mínimo de validade da proposta de **180 DIAS**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 180 dias.

c) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com instrumento convocatório.

OBSERVAÇÃO 1: Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas dos licitantes habilitados, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste instrumento convocatório, serão julgadas de acordo com o tipo de licitação “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

a) As propostas serão classificadas por ordem dos preços propostos e aceitável, sagrando-se vencedora aquela que ofertar o menor preço por item.

b) Serão desclassificadas as propostas que:

b-1 não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b-2 contiverem opções de preços alternativos;

b-3 forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

b-4) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 2.4;

b-5) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou superiores ao valor de referencia de cada item do Edital.

b-6) não indicar **MARCA** para os produtos que contém MARCA;

b-7) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

OBSERVAÇÃO 1: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

OBSERVAÇÃO 2: Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

3.1- Do critério de Desempate:

3.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

3.1.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

3.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

3.1.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

3.1.5 As demais hipóteses de empate serão obedecidos o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1 A Administração se reserva o direito de desclassificar todas as propostas que apresentarem preços considerados abusivos pela Comissão de Licitação.

4.2 Os serviços especificados no Edital são de responsabilidade da futura contratada, obrigando-se esta a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas.

5 - DOS PRAZOS

5.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias convocará o adjudicatário para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

6- DA ENTREGA

6.1 A entrega dos **itens** - do objeto desta Licitação será realizado de forma **PARCELADA**, mensalmente imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nas quantidades necessárias para o atendimento da demanda mensal dos pacientes cadastrados no PROGRAMA GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIAS). Os Itens deverão ser entregues no Centro de Saúde Municipal de Campos Borges, localizado na Av. Mauricio Cardoso, sem custos adicionais ao município. A solicitação dos itens objeto desta Licitação fica condicionada ainda a liberação dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

6.2 A entrega deverá ser realizada mensalmente, conforme demanda média constante do plano de trabalho em anexo a este edital. (ANEXO II)

7 - DOS RECURSOS

7.1 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8 - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1 Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação na Prefeitura Municipal, no endereço Praça 13 de Abril, 302, ou pelo fone (54)3326 1122, de Segunda a Sexta feira, das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00. As informações de natureza técnica serão fornecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

9 - CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 Os recursos financeiros para as despesas serão provenientes da Lei Orçamentária nº 1.472 de 30 de novembro de 2017:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

0801. FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

2072. MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA EM SAUDE

3.390.32.00000000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4050 RECURSO VINCULADO

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado parcelado e mensalmente em até 10 dias após a entrega dos itens solicitados no mês anterior, mediante a apresentação da nota fiscal ao responsável da Sec. Mun. De Saúde e Assistência Social que deverá conferir a entrega carimbar e assinar comprovando o recebimento.

10.2 Serão processadas as retenções previdenciárias ou qualquer imposto, quando necessário, nos termos da lei que regula a matéria.

11 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela Contratante.

11.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2 A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do convite de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

11.4 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

11.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para possíveis procedimentos judiciais que possam a vir ser tomados.

Campos Borges, 16 de Fevereiro de 2017.

Altamiro Trenhago
P refeito Municipal em exercício

MINUTA DE CONTRATO COMPROMISSO DE ENTREGA DE MATERIAIS Nº...../2017

AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIAS)

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pela Prefeito Municipal em Exercício, **ALTAMIRO TRENHAGO**, CPF nº CPF 209.423.700-15 residente e domiciliado na Rua Salto do Jacui, Município de Campos Borges, aqui denominada **CONTRATANTE** e,, (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº.....(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.281 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Licitação Nº 016-2017 – Modalidade Convite Nº 03/2017.

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 016-2017, Convite Nº 03-2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador, através da Licitação Nº 045/2016, sob a Modalidade de Carta Convite Nº 05/2016 **Aquisição de fraldas para pacientes cadastrados no Programa GUD (Gerenciamento de Usuários Com Deficiências)**, obriga-se ao fornecimento dos produtos pelos respectivos valores, conforme relação de itens vencidos pelo fornecedor em anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor Total de R\$
(.....) para o fornecimento dos materiais, valores constantes da proposta vencedora **do Edital de Licitação nº 016-2017 Modalidade Convite N° 03-2017.**

2.2 Dos pagamentos

O pagamento será realizado parcelado e mensalmente em até 30 dias após a entrega dos itens solicitados no mês anterior, mediante a apresentação da nota fiscal ao responsável da Sec. Mun. De Saúde e Assistência Social que deverá conferir a entrega carimbar e assinar comprovando o recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - A despesa correrá dos recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária nº 1.472 de 30 de novembro 2016:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

0801. FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

2072. MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA EM SAUDE

3.390.32.00000000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4050- RECURSO VINCULADO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta dias) dias após a data da assinatura de contrato, ou até que se extingam as obrigações entre as partes.

4.2. A entrega dos **itens** - do objeto deste Contrato será realizada de forma PARCELADA, mensalmente imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nas quantidades necessárias para o atendimento da demanda mensal dos pacientes cadastrados no PROGRAMA GUD (GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIAS). Os Itens deverão ser entregues no Centro de Saúde Municipal de Campos Borges, localizado na Av. Mauricio Cardoso, sem custos adicionais ao município. A solicitação dos itens objeto desta Licitação fica condicionada ainda a liberação dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

4.3. O Município de Campos Borges, no ato da entrega dos produtos objeto deste contrato, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los caso não esteja de acordo com as especificações e com a descrição constante da proposta vencedora e cláusula 1ª deste contrato sem que caiba ao licitante vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.4. A não entrega ao Município, dos produtos objetos deste contrato, pelos licitantes vencedores, no prazo e conforme estabelecido autorizará a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos

1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados

2. Das obrigações

2.1. da CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento ajustado e;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato o funcionário Claudomiro Schmidt.

5.1 – A Administração rejeitará no todo ou em parte, os itens que forem entregues em desacordo com a proposta apresentada no Edital 045/2016 Carta Convite N° 005/2016 que originou este contrato.

5.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos objeto do presente Contrato, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

6.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93

§ 1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como nas assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

§ 2º A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 A contratada ao não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 86 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

9.1.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

9.1.4 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

9.1.5 Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura municipal.

9.1.6 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional;

9.1.7 Todas as despesas decorrentes da contratação. Bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de e Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assim o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, dia de de 2017.

Altamiro Trenhago
Prefeito Municipal em exercício

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO II
PROJETO BASICO
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 016-2017
CARTA CONVITE N° 03-2017

Demanda Média Mensal por mês	
Fralda Geriátrica tamanho P	60 unidades/mês
Fralda Geriátrica tamanho M	1120 unidades/mês
Fralda Geriátrica tamanho G	1520 unidades/mês
Fralda Geriátrica tamanho GG	280 unidades/mês